

## **TITULO I - DO CLUBE, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

### **CAPITULO I - Do Clube, Sede e Duração**

**Art. 1º** - A Associação Atlética Guapira (A.A. Guapira), fundada em 20 de outubro de 1918 é uma associação desportiva sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede própria à Rua Dr. José Camargo Aranha n.º 404, em Jaçanã, subdistrito de Tucuruvi, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Por decisão de Assembleia Geral, a A.A. Guapira ficou transformada em “Clube de Campo Associação Atlética Guapira” (C.C.A.A. Guapira), incorporando-se ao seu patrimônio a área aproximada de 65.000 m<sup>2</sup>, localizada á Rua Dr. José Camargo Aranha, 404, bairro de Jaçanã.

**Art. 3º** - O C. C. A. A. Guapira, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, pelo regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

§ **único** – O Clube será representado pelo Presidente da Diretoria, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração a quem o represente, exceto para as deliberações em contrário, de qualquer poder das entidades desportivas a que estiver filiado ou vier a se filiar.

**Art. 4º** - A denominação do Clube, a sigla C. C. A. A. Guapira e suas cores azul e branco são imutáveis.

§ **1.º** - O distintivo ou símbolo do Clube terá forma de escudo, fundo de cor branca, letras verticais de cor azul, no canto superior esquerdo as letras “C C” e em diagonal a sigla A.A. Guapira, letras de cor azul.

§ **2.º** - A Bandeira terá forma retangular constituída de três faixas horizontais, sendo de cor azul as faixas superior e inferior e de cor branca a faixa central, tendo no centro o distintivo do Clube.

§ **3.º** - O distintivo, uniforme, bandeira, flâmula, seus desenhos, disposições, bem como alterações, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

### **CAPITULO II - Dos Objetivos**

**Art. 5º** - Constituem objetivos principais do Clube:

**I** – Promover, propagar e ministrar, por meio de seus departamentos desportivos, ensinamentos racionais de educação física aos seus associados em geral;

**II** – Inculcar e desenvolver, entre os associados, o amor à Pátria e à liberdade, o sentimento de nacionalidade, o respeito às instituições, o culto da honra e do trabalho, o espírito de solidariedade, de costumes, a coragem e, em geral, tudo quanto possa contribuir para a estabilidade e bem estar social;

**III** – Promover atividades desportivas, sociais, artísticas, culturais e beneficentes de acordo com regulamentos aprovados;

**IV** – Cooperar com as iniciativas em benefício do Desporto Nacional;

**Art. 6º** - Dentro dos recursos económico-financeiros, poderá o Clube criar e manter um fundo de assistência e os seguintes cursos:

**I** – Educação Infantil;

**II** – Ensino Fundamental e Ensino Médio,

**III** – Cursos Profissionalizantes e outros.

**Art. 7º** - O clube poderá filiar-se a Entidades Desportivas e divisões destas, desde que sejam Amadoras, sem conotação profissional qualquer, participando dos torneios e campeonatos de qualquer desporto pelas mesmas promovidas ou patrocinadas, obedecidos a legislação pertinente e o regulamento de cada uma delas.

**§ único** – Se assim exigirem os seus interesses, poderá, também, desfiliar-se.

**Art. 8º** - O Clube não se envolverá em questões político-partidária, religiosas, sectárias ou raciais, sendo vetado, em suas dependências, o trato de tais assuntos.

## **TITULO II - DOS ASSOCIADOS**

### **CAPITULO I - Das Categorias**

**Art. 9º** - O quadro social será composto das seguintes categorias de associados de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, opinião política ou religiosa, a saber:

**I - FUNDADOR BENEMÉRITO:** Compreendendo os Beneméritos propriamente ditos, os Remidos e os Honorários, assim considerados pelo Estatuto aprovado na Assembléia Geral de 10 de outubro de 1968, que adquiriram título de fundo patrimonial;

**II - FUNDADOR:** englobando os que adquiriram os 500 (quinhentos) primeiros títulos de fundo patrimonial;

**III - DE FUNDO PATRIMONIAL:** Todos os que adquiriram títulos de fundo patrimonial a partir do n.º 501 em diante;

**IV - HONORÁRIO:** Aquele que, não pertencendo ao quadro social, pela sua posição, seja julgado pelo C.D., por votação aprovada pela maioria de seus Membros, em condições de promover o progresso e desenvolvimento do Clube e fins sociais;

**V - JUVENIL:** O maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos, filho de associado que tenha adquirido o seu título e esteja quite com os cofres do Clube;

**VI - INFANTIL:** O menor de 14 (quatorze) anos, filho de associado que tenha adquirido seu título e esteja quite com os cofres do Clube;

**VII - BENEMÉRITO:** Aquele que contribuir em espécie ou dinheiro, com valor superior ao triplo do valor do título de fundo patrimonial vigente na ocasião, submetido ainda à aprovação do C.D., pela maioria de seus Membros;

**VIII - CONTRIBUINTE:** É aquele que, sendo dependente de associado patrimonial, ao perder essa qualidade, contribuir com uma taxa de inscrição e contribuição mensal, sem direito a voto;

**IX - FAMILIAR QUITADO:** É aquele adquirido conforme resolução do C.D. de 31/08/2000, regulamentado na disposição do artigo 150 e seus parágrafos;

**X – INDIVIDUAL QUITADO:** É aquele adquirido conforme resolução do C.D. de 29/07/2003, regulamentado na disposição do Artigo 150 e seus parágrafos;

**XI - MILITANTE:** É aquele que por suas aptidões desportivas, sociais, culturais e artísticas, mediante parecer do Diretor da área e aprovado pela Diretoria para representar o Clube em torneios ou atividades de qualquer modalidade, patrocinadas pelas Federações ou Entidades às quais o Clube estiver filiado.

§ 1.º - Perderá a condição de associado militante aquele que se inscrever por outra associação desportiva, deixar de representar o Clube, ou a critério da Diretoria.

**XII – JUBILEU DE DIAMANTE:** É aquele criado conforme resolução do C.D. de 16/09/2003, assegurados os direitos previstos no artigo 14.

## **CAPITULO II - Da Admissão**

**Art. 10** - Além da capacidade jurídica, idoneidade moral, são condições para admissão ao quadro social:

**I** - Adquirir título de fundo patrimonial, integralizado ou não, ou ter ingressado no Clube na forma prevista no inciso IX e X do artigo 9º;

**II** - Apresentar proposta preenchida e assinada em formulário próprio fornecido pelo Clube, a qual deverá também ser assinada por 2 (dois) sócios de fundo patrimonial, como proponentes, que conheçam e abonem a conduta do interessado. Essa proposta será remetida à Diretoria que apreciará e julgará a conveniência ou não da aceitação;

**III** - Apresentar documento de identidade e de casamento se for casado e de nascimento dos dependentes mencionados no artigo 17, ou outros quaisquer documentos exigidos pela Diretoria;

**IV** - Anexar à proposta as fotografias do adquirente e de seus dependentes;

**V** - Ser a proposta aprovada pela Diretoria;

**VI** - A proposta do associado juvenil e infantil a que aludem os incisos V e VI do artigo 9º, deverá vir acompanhada de autorização do pai ou seu representante legal.

§ 1º - Recusada a proposta de admissão ao quadro social, ela somente poderá ser reapreciada após 6 (seis) meses.

§ 2º - Da recusa caberá recurso ao C.D..

§ 3º - Recusada a proposta e admissão aos quadros sociais, será devolvido ao candidato o que este houver pagado aos cofres sociais para aquisição do título, transferência deste ou contribuição futura.

**Art. 11** - Após a aceitação de uma proposta, se for verificado que as declarações dela constante são falsas, será a mesma considerada sem efeito, tendo direito à devolução da importância paga, após deduzidas as taxas de expediente.

### **CAPITULO III - Da Demissão, Readmissão e Licenciamento**

**Art. 12** - Os associados poderão, a qualquer tempo, demitir-se ou licenciar-se do quadro social, bastando para isso formular pedido por escrito à Diretoria; porém, somente será concedido o licenciamento aos associados quites com o Clube.

**Art. 13** - Os associados que tiverem sido excluídos do quadro social por falta de pagamento de débito proveniente de prejuízos materiais ao Clube, ou por ter deixado de pagar taxas, mensalidades e contribuições que forem estabelecidas, não poderão ser readmitidos sem o prévio pagamento do que for devido.

§ **único** - O débito será reajustado até a data de readmissão, computando-se juros e correção monetária.

### **CAPITULO IV - Dos Direitos dos Associados**

**Art. 14** - Os associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderão:

**I** - Candidatar-se para os seguintes cargos, desde que maior de 18 anos e portador de título de fundo patrimonial, Jubileu de Diamante ou Benemérito:

**a)** - Membro ou Suplente do C.D., participante do quadro social há mais de 1 (um) ano.

**b)** – Presidente e Vice Presidente da Diretoria, participante do quadro social há mais de 5 (cinco) anos.

**c)** - Membro do Conselho Fiscal, participante do quadro social há mais de 3 (três) anos.

**II** - Exercer cargo eletivo de Diretor Administrativo, quando participante do quadro social há mais de 1 (um) ano e não eletivo quando convidado e nomeado pelo presidente do C.D., pelo mesmo período;

§ **único** - O adquirente do título Jubileu de Diamante que já possuía título de fundo patrimonial, somará o tempo para os fins previstos no inciso I, letras a, b, c e inciso II deste artigo.

**III** - Propor novos associados, observando o disposto no inciso II do artigo 10;

**IV** - Sugerir providências tendentes a melhorar as normas em vigor, desde que o faça por escrito e em termos respeitosos;

**V** - Frequentar as dependências do Clube no horário estabelecido pela Diretoria;

**VI** - Inscrever-se nas diversas modalidades desportivas e recreativas;

**VII** - Convidar pessoas de sua relação, com anuência da Diretoria, para visitar as dependências sociais;

**VIII** - Participar de eventos sociais, culturais e esportivos;

**IX** - Tomar parte, discutir e votar, quando maior de 18 (dezoito) anos, nas deliberações das Assembleias Gerais;

**X** - Transferir o título de fundo patrimonial, observadas as disposições deste Estatuto, perdendo a qualidade de sócio;

**XI** - Recorrer das penalidades que lhes forem impostas;

**XII** - Representar a Diretoria contra a admissão de novos associados;

**XIII** - Propor ao C.D. a responsabilidade civil ou criminal dos Membros da Administração ou de associados, por irregularidade cometidas em prejuízo do Clube, cabendo-lhe o ônus da prova;

**XIV** - Participar, os maiores de 18 (dezoito) anos de idade, votando na forma prevista no artigo 35, inciso I, letra a.

§ **1º** - A Diretoria poderá recusar a expedição de convites para visitantes, mencionados no inciso VII, sem declaração dos motivos.

§ **2º** - Os que adquiriram os títulos à vista ou por transferência, só poderão votar quando contarem com mais de um 1 (ano) no quadro social e forem maiores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 15** - Os direitos dos associados são pessoais, não podendo ser delegados.

§ **único** - Cada associado deverá ter uma credencial (carteira social) de identificação, como prova de que faz parte do quadro social.

**Art. 16** - A Família do associado tem direito de frequentar o Clube, bem como usufruir dos benefícios oferecidos.

**Art. 17** - Entende-se por família do associado quando:

**I** - Casado, seu cônjuge, filhos menores de 18 (dezoito) anos e tutelados.

**II** - Viúvo, separado judicialmente ou divorciado, os filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade, tutelados e sua companheira devidamente comprovada.

**III** - Solteiro, sua genitora, irmãos menores de 18 (dezoito) anos.

§ **1º** - Filhos e tutelados solteiros, ao completar 18 (dezoito) anos, poderão, a requerimento do sócio titular, manter-se como dependente indireto, desde que cumpra o disposto no artigo 18, inciso XVII.

§ **2º** - Excepcionalmente, a Diretoria poderá considerar outras pessoas como sendo dependentes.

## **CAPITULO V - Dos deveres do Associado**

**Art. 18** - Os associados de todas as categorias, inclusive seus dependentes, deverão respeitar as normas estatutárias e regimento interno, como também terão os seguintes deveres:

**I** - Propugnar pelo desenvolvimento e progresso do Clube;

**II** - Conhecer, cumprir e fazer cumprir, pelos integrantes de sua família, o estatuto, o regimento interno e decisões dos poderes do Clube, tendo sempre em vista que ninguém se escuse alegando ignorar essas disposições;

**III** - Comparecer às Assembleias Gerais dos associados;

- IV** - Respeitar o Presidente da Assembleia Geral, os membros dos demais órgãos do Clube e tratar com urbanidade os empregados deste, sempre que qualquer deles esteja exercendo suas funções;
- V** - Acatar as ordens da Diretoria e seus delegados e Comissões no exercício de suas funções;
- VI** - Apresentar Carteira Social do Clube, acompanhada de prova de quitação, sempre em bom estado de conservação e com fotografia atualizada a qualquer membro da Diretoria, porteiros ou outros funcionários do Clube que possuam tal competência;
- VII** - Zelar pelos bens do Clube, indenizando-o pelos prejuízos que eventualmente forem causados, bem como os causados pelos seus dependentes ou convidados;
- VIII** - Aceitar cargos, nomeações ou escalações para os quais venham a ser eleitos, nomeados ou escalados, salvo por motivos imperiosos e justificáveis;
- IX** - Tratar com o devido respeito os demais associados;
- X** - Manter-se irrepreensivelmente e bem assim, abster-se de qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial em quaisquer dependências do Clube e em qualquer outro local quando representante deste, ou quando tomar parte em excursões por ele promovidas;
- XI** - Usar, quando na prática de esportes, os uniformes regulamentares.
- XII** - Comunicar por escrito e, obrigatoriamente, dentro de 30 (trinta) dias, à Diretoria, qualquer mudança de sua residência, de seu estado civil, ou casamento dos filhos que sejam registrados no Clube como seus dependentes ou ainda quando vierem a perder esta condição;
- XIII** - Cooperar com a Diretoria e Comissões, atendendo a convocações, apresentando sugestões que julguem oportunas e levando ao seu conhecimento as falhas que careçam de providencias;
- XIV** - Somente abonar a conduta de candidato a ingressar no quadro social quando o conhecer suficientemente;
- XV** - Pagar pontualmente as contribuições, taxas e débitos contraídos com o Clube ou em serviços nele existentes;
- XVI** - Pagar uma taxa de manutenção por dependente maior de 12 (doze) anos de idade;
- XVII** - Pagar uma taxa de manutenção por filho(s) e tutelado(s), solteiro(s), maior de 18 anos de idade como dependente indireto;
- § único** - Os deveres do associado aplicam-se, no que couber, aos seus dependentes, visitantes e concessionários.

## **CAPITULO VI - Das Faltas e Penalidades**

**Art. 19** - Aos associados ou seus dependentes que infringirem as disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno, a Diretoria aplicará, segundo a extensão da falta, uma das seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - suspensão;

c) - exclusão, mediante aprovação da Diretoria “ad referendum” do C.D..

§ 1º - Nas aplicações das penalidades atender-se-á à gravidade da infração e à vida pregressa do infrator dentro do Clube;

§ 2º - Dependendo da gravidade da infração praticada, o infrator poderá ser suspenso preventivamente pela Diretoria até a solução definitiva do caso;

§ 3º - A decisão, aplicando as penalidades previstas nesse artigo ou a abertura de competente processo de investigação da falta, se for o caso de pena de exclusão, dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento da falta, pela Diretoria, sob pena de prescrição.

**Art. 20** - A advertência será escrita ou verbal, esta aplicada por qualquer Diretor e aquela pela Diretoria.

§ *único* - O associado advertido continua em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Art. 21** - Será suspenso:

**I** - O associado que desrespeitar os Diretores, seus delegados ou comissões quando no exercício de suas funções;

**II** - O associado que perturbar as atividades do Clube, as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral;

**III** - O associado que direta ou indiretamente dificultar os negócios do Clube;

**IV** - O associado que, por gestos ou palavras, ofender qualquer pessoa no recinto do Clube;

**V** - O associado que ceder o seu recibo ou carteira de identificação a outra pessoa a fim de facilitar o ingresso no Clube ou de qualquer forma burlar a vigilância;

**VI** - O associado que transgredir qualquer disposição do Regulamento interno;

**VII** - O militante que for escalado, ainda que provisoriamente, para tomar parte em solenidade ou competição oficial e deixar de comparecer a mesma sem motivo justificado, apurado e aceito;

**VIII** - O associado que praticar qualquer ato em nome do Clube, sem estar devidamente credenciado pela Diretoria ou quem de direito;

**IX** - O associado que causar danos morais, materiais ou financeiros ao Clube;

**X** - O associado que, por defesa de seus direitos, agir com violência física ou verbal, desde que não acarrete lesões a associados, Funcionários, Diretores, Delegados e Comissões.

**Art. 22** - A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria e não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias na primariedade e na reincidência não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º - Durante a vigência da suspensão o associado continuará obrigado a contribuir com taxas e mensalidades

§ 2º - O associado ou dependente, quando suspensos, somente poderão ingressar nas dependências sociais para participar dos atos do processo contra eles, quando convocados ou para apresentar recursos.

**Art. 23** - Será excluído, a critério da Diretoria, o associado que completar 3 (três) meses de atraso no pagamento de parcelas referente à aquisição do Título.

**Art. 24** - Será eliminado do quadro social pela Diretoria “ad referendum” do C.D. o associado que:

**I** - Manifestar-se dentro ou fora do recinto social do Clube, verbalmente ou por escrito, em termos ofensivos ao bom nome do Clube ou prejudicial aos seus interesses;

**II** - Desrespeitar acintosamente os Diretores, seus delegados ou comissões quando no exercício de suas funções;

**III** - Desacatar com palavras ofensivas os dirigentes ou participantes da Assembleia Geral;

**IV** - Por qualquer motivo se tornar indesejável ao convívio social;

**V** - Reincidir pela quinta vez no prazo de 5 (cinco) anos, na penalidade do artigo 21;

**VI** - Provocar ou participar de tumulto ou agressão nas dependências sociais;

**VII** - O associado que usar, portar ou traficar drogas ilegais no interior do Clube;

**VIII** - Praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes nas dependências do Clube;

**IX** - Praticar, no recinto do Clube, qualquer ato que a lei qualifique de crime;

**X** - Lesar o Clube ou concorrer, direta ou indiretamente para sua ruína, desde que tais fatos fiquem documentados ou testemunhados.

**Art. 25** - O associado excluído só poderá ser readmitido pela Assembleia Geral.

**Art. 26** - O associado será excluído quando for condenado em definitivo por crime hediondo.

**Art. 27** - Verificado pela Diretoria que a falta atribuída ao associado acarretar-lhe-á pena de exclusão, deverá ser instaurado o competente processo de investigação da falta pela Comissão de Sindicância encaminhada ao C.D.;

**Art. 28** - Toda e qualquer penalidade será anotada, obrigatoriamente, na ficha do associado punido, e só poderá ser cancelada por determinação expressa da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, e ainda, após decorridos 5 (cinco) anos da data da aplicação da penalidade, desde que não haja sofrido nenhuma outra penalidade.

**Art. 29** - Quando se tratar de associados Fundadores Beneméritos, Fundadores, Honorários, Beneméritos Jubileu de Ouro, Jubileu de Diamante ou Membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselheiros, aos quais deva ser aplicada qualquer penalidade, a Diretoria oficiará ao Presidente do C.D., expondo o fato, citando o artigo infringido e pedindo a penalidade correlativa.

§ 1º – Dependendo da gravidade da infração praticada, o infrator poderá ser suspenso preventivamente pelo Presidente do C.D. até solução definitiva do caso.

§ 2º - Os associados enumerados neste artigo terão assegurados, perante o C.D., os seus direitos para promover a mais ampla defesa.

## **CAPÍTULO VII - Dos Recursos**

**Art. 30** - Às penalidades impostas, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A interposição do recurso será recebido nos efeitos devolutivo ou suspensivo, cabendo ao Presidente do C.D. a concessão ou não da liminar.

§ 2º - Se a penalidade for de advertência, a Diretoria é competente para conhecer e julgar o recurso.

§ 3º - Se a penalidade for de suspensão, eliminação ou exclusão é o C.D. o órgão competente para conhecer e julgar o recurso.

§ 4º - Decisões que aplicarem penalidades, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º - Os prazos se iniciam com a intimação da decisão que aplicou a penalidade.

§ 6º - As intimações mencionadas neste artigo serão feitas por carta contra recibo e, não sendo encontrado o destinatário, por edital interno afixado durante 30 (trinta) dias na sede do Clube, no quadro de aviso, findos os quais, a intimação será considerada válida.

**Art. 31** - Os recursos contra atos da Diretoria que aplicar a pena de suspensão, serão decididos pelo C.D..

§ 1º - Só cabe recurso contra decisão do C.D., quando esta for contrária às disposições deste Estatuto.

§ 2º - Recebido o recurso pelo Presidente do C.D., este deferirá ou não o seu prosseguimento.

§ 3º - Do indeferimento do prosseguimento do recurso pelo Presidente do C.D., cabe agravo, no prazo de 10 (dez) dias, através de petição ao plenário do C.D., que decidirá em última instância.

## **TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I – Dos Órgãos**

**Art. 32** - São Órgãos do Clube:

**I** - Assembleia Geral;

**II** - Conselho Deliberativo;

**III** – Diretoria Administrativa;

**IV** - Conselho Fiscal.

**Art. 33** - Os associados que ocuparem qualquer cargo, em qualquer dos órgãos do Clube, inclusive nas Comissões Permanentes, não terão direito a remuneração, seja a que título for.

### **CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral**

**Art. 34** - A Assembleia Geral do "C. C. A. A. GUAPIRA" constitui-se dos seus associados portadores de Títulos Patrimoniais BENEMÉRITOS, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, quites com os cofres da Associação e no gozo de seus direitos civis e associativos e será dirigida pelo Presidente do C.D. e ou Vice Presidente e, na falta desses, quem tiver o poder de convocá-la.

§ **único** - Poderão tomar parte, nas Assembleias Gerais, os associados que integralizarem os seus títulos desde que estejam com suas prestações e taxas em dia e preencham as demais exigências estatutárias.

**Art. 35** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

**a) - bianualmente**, no primeiro domingo de julho, para tratar da "Ordem do Dia" a que for convocada, a fim de eleger o Presidente e Vice Presidente da Diretoria Administrativa e os Membros do C.D. e seus Suplentes, apurar e proclamar os Eleitos.

**b) - anualmente**, no segundo domingo de março, para tratar da "Ordem do Dia" a que for convocada, a fim de deliberar após discutir sobre o Balanço anual e demais contas apresentadas pela Diretoria Administrativa com o parecer do C.F..

II- Extraordinariamente, quando convocada:

**a) - pelo C.D.;**

**b) - pela Diretoria;**

**c) - a requerimento**, assinado no mínimo por dois terços de associados de fundo patrimonial, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ **1º** - O requerimento solicitando convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser endereçado à Diretoria, devendo constar detalhadamente as razões da convocação.

§ **2º** - A Assembleia Geral só poderá tratar dos assuntos para os quais for convocada.

§ **3º** - A Assembleia Geral será, obrigatoriamente, realizada nas dependências do Clube.

**Art. 36** - Compete à Assembleia Geral:

**I** - Eleger por voto secreto o Presidente e Vice Presidente da Diretoria Administrativa e os Membros do C.D. e seus Suplentes.

**II** - Decidir quanto à extinção da entidade ou sua fusão.

**III**- Destituir os Administradores, por decisão de 2/3 da totalidade dos associados, conforme o art. 14, inc.XIV.

**IV**- Deliberar após discutir sobre o Balanço anual e demais contas apresentadas pela Diretoria Administrativa, com o parecer do C.F., no segundo domingo do mês de março.

**V**- Alterar os Estatutos, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes,

**Art. 37** - A convocação para a Assembleia Geral será feita através de edital assinado pelo presidente da Diretoria, no qual deverá constar a ordem do dia, a data, hora e local de reunião.

§ **1º** - O edital referido neste artigo deverá ser publicado, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

a) - afixado nos quadros de avisos nas dependências do Clube, onde permanecerá até o dia seguinte à data da realização da Assembléia;

b) - publicado em jornal de grande circulação desta capital.

§ 2º - O Presidente da Diretoria terá prazo de 5 (cinco) dias, contando da data de recebimento do pedido, para proceder à convocação da Assembleia Geral de acordo com o estatuído neste artigo, findo os quais, ela poderá ser feita por qualquer um dos associados que assinar o pedido de convocação.

**Art. 38** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados maiores portadores de título de fundo patrimonial e, em segunda convocação, meia hora depois com o comparecimento de pelo menos 20% dos associados e, em terceira convocação, uma hora depois com qualquer número de associados para deliberar no que dispõe o artigo 35, letra a.

§ 1º - A Assembleia Geral, **para deliberar** sobre a extinção do Clube ou sua fusão, deverá contar com pelo menos 2/3 de votos favoráveis dos associados presentes à Assembleia e com direito a voto; e a convocação, **para decidir** quanto à sua extinção ou fusão, deverá contar com 1/5 dos associados com mais de 1 (um) ano de filiação e com direito de promovê-la.

§ 2º - O comparecimento às Assembleias Gerais será comprovado pelas assinaturas de seus participantes no "Livro de Presença" ou listagem.

§ 3º - Será afixada no quadro de avisos da sede do Clube, com antecedência de 10 dias no mínimo, a relação de todos os associados com direito de tomar parte na Assembleia Geral.

§ 4º - Até 24 horas da hora prevista para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, o associado que figurar na relação mencionada no parágrafo anterior poderá regularizar sua situação.

§ 5º - Mesmo que sua situação esteja regular, mas não constar da relação afixada, deverá proceder de acordo com o parágrafo 4º deste artigo, sob pena de não tomar parte na Assembleia Geral.

**Art. 39** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos; sempre porém dentro do "quorum" exigido pelo Estatuto.

**Art. 40** - Haverá um Livro de Ata para consignar, de forma concisa, as ocorrências havidas e as deliberações tomadas no transcorrer da Assembleia Geral.

**Art. 41**- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do C.D..

§ 1º - Na ausência do Presidente do C.D. e de seus substitutos legais, o conselheiro mais antigo presente presidirá a Assembleia Geral.

§ 2º - O Presidente da Assembleia Geral deverá convidar 2 (dois) associados não diretores, para exercerem os serviços de secretaria da Assembleia Geral.

### **CAPITULO III – Do Conselho Deliberativo**

#### **SEÇÃO I - Disposições Gerais**

**Art. 42** - O Conselho Deliberativo (C.D.) é o Órgão soberano representativo dos associados para todos os assuntos excetuados os de competência da Assembleia Geral, constituído de conformidade com o artigo 110, § 1º do Decreto n.º 80.228.

§ 1.º - O C.D. terá 8 (oito) Membros multiplicados por tantas unidades quantos forem os milhares de associados patrimoniais, até um máximo de 140 (cento e quarenta) Conselheiros.

§ 2.º - O C.D. não tem funções executivas.

## **SEÇÃO II - Das Atribuições do Conselho Deliberativo**

**Art. 43** - Ao C.D. compete:

**I** - Eleger por votação secreta o seu Presidente e Vice Presidente;

§ **único**: Em caso de Chapa Única, após consulta ao Plenário, a votação poderá ser por aclamação.

**II** - Eleger por votação os Membros do C.F.;

§ **único** - No caso do número de candidatos ser igual ou menor que as vagas em questão, após consulta ao Plenário, a votação poderá ser por aclamação.

**III** - Outorgar e entregar em reuniões solenes, votos de reconhecimento e louvor, títulos de sócios Beneméritos e Honorários;

**IV** - Deliberar sobre exclusão de seus Membros;

**V** - Convocar qualquer Membro da Diretoria para prestar esclarecimentos;

**VI** - Conhecer irregularidades eventualmente encontradas pelo C.F. na contabilidade do Clube, deliberando a respeito;

**VII** - Conceder licença a qualquer conselheiro, quando solicitada por escrito;

**VIII** - Rever os atos da Diretoria nos casos previstos ou por solicitação escrita, no mínimo de 150 (cento e cinquenta) associados titulares em dia com seus deveres com o Clube, mantendo-os ou anulando-os;

**IX** - Autorizar despesas extra orçamentárias de valor superior a 3.000 (três mil) UFESP;

**X** - Punir os membros dos órgãos do Clube, Sócios Beneméritos e Honorários; observando o voto da maioria absoluta, em caso de suspensão;

**XI** - Referendar ou não a aplicação pela Diretoria, da pena de eliminação e expulsão prevista nos artigos 24 e 26.

**XII** - Conhecer e decidir recursos interpostos das decisões punitivas da Diretoria;

**XIII** - Discutir e votar o movimento financeiro mensal, obrigatoriamente acompanhado do parecer do C.F.;

**XIV** - Discutir e votar as contas da Diretoria e o respectivo parecer do C.F.;

**XV** - Fixar, por proposta da Diretoria:

a) valor das taxas, mensalidades, contribuições e formas de pagamento;

b) valor do título de fundo patrimonial, taxa de transferência e formas de pagamento;

- XVI** - Conhecer as causas e deliberar sobre qualquer desequilíbrio econômico do Clube;
- XVII** - Autorizar a Diretoria, quando esta solicitar autorização, a adquirir ou alienar bens imóveis, celebrar contrato de mútuo, penhor, anticrese ou hipoteca, ou assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o Clube, não previstos como sendo expressamente da competência do C.D.;
- XVIII** - Referendar convênio de colaboração com outras entidades congêneres, objetivando o intercâmbio dos associados;
- XIX** - Referendar convênios, contratos, parcerias ou cogestões com empresas ou entidades, visando os interesses do Clube;
- XX** - Organizar o seu Regimento Interno;
- XXI** - Constituir comissões;
- XXII** - Deliberar sobre proposta da Diretoria para o ingresso ou desligamento do Clube de Federações ou entidades esportivas;
- XXIII** - Aumentar o número de títulos;
- XXIV** - Se auto dissolver;
- XXV** - Interpretar o presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos;
- XXVI** - Conhecer do pedido de licença, exoneração, ou qualquer ato interruptivo de gestão, formulado pelo Presidente, Vice Presidente da Diretoria, Diretores, Conselheiros, membros do C.F. e Membros da Comissão de Sindicância.
- XXVII** - Conhecer e referendar, para posse, as nomeações emanadas do Presidente da Diretoria para formação do corpo Administrativo.

### **SEÇÃO III - Da Constituição do Conselho**

**Art. 44** - O C.D. a que se refere o artigo 42, deverá contar com 2/3, pelo menos, de brasileiros e será constituído de 55% (cinquenta e cinco por cento) de Membros Permanentes e 45% (quarenta e cinco por cento) de Membros Eleitos pela Assembleia Geral, conforme artigo 36, I deste estatuto, com mandato de 2 (dois) anos; simultaneamente, com a eleição dos Conselheiros, a Assembleia Geral, elegerá seus respectivos Suplentes, na proporção de 1/3 (um terço) da totalidade dos Membros Eleitos que compuserem o C.D.. Os elegíveis deverão ser obrigatoriamente:

**a)** pertencentes à categoria de sócios Fundadores, Beneméritos, Fundo Patrimonial e Beneméritos Jubileu de Ouro e Jubileu de Diamante;

**b)** maiores de 18 (dezoito) anos;

§ 1º - São Membros Permanentes:

**I** - Os assim considerados até esta data.

**II** - Os Eleitos pela maioria de votos em Assembléia Geral convocada para este fim.

**a)** membros em exercício do C.D., que tenham cumprido 2 (dois) mandatos completos, consecutivos ou alternados;

**b)** ex Membros do C.D., que tenham cumprido 3 (três) mandatos completos, consecutivos ou alternados;

**c)** sócios Beneméritos Jubileu de Ouro, jubileu de Diamante, na forma do artigo 14, § 1º.

**d)** associados portadores de título de fundo patrimonial há mais de 15 (quinze) anos.

§ 2º - Se, por ventura, os inscritos constituírem número maior que as vagas existentes para candidatos, será respeitada a seguinte ordem para seleção: letras "a", "b", "c" e "d" do parágrafo anterior e por fim, o critério do mais antigo do quadro social.

§ 3º - O comparecimento dos Membros do C.D. às reuniões reger-se-á na forma do artigo 47 e seus parágrafos.

**Art. 45** - Os Membros e Suplentes do C.D. serão eleitos na forma do artigo 106 e 107 e seus parágrafos.

§ *único* - No caso de substituição do Conselheiro Eleito, prevalecerá o critério de antiguidade no quadro social entre os Suplentes.

**Art. 46** - O Conselheiro Eleito que notificado por escrito de sua eleição, não tomar posse até a Segunda Sessão seguinte à escolha, perderá o mandato.

**Art. 47** – Será suspenso por até 1 (um) ano e, na reincidência por até 2 (dois) anos do C.D. o Conselheiro que:

**I** - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas sem justificativa, por mandato;

**II** - Acusar 3 (três) meses de inadimplência com a manutenção do Clube;

§ *único* - O Conselheiro Eleito que durante o seu mandato tiver justificativas superiores a um terço das reuniões, estará impedido de candidatar-se às reeleições.

**Art. 48** - Serão considerados licenciados os Conselheiros no exercício das Comissões Permanentes e, enquanto exercerem seus mandatos serão substituídos por suplentes, respeitando a preferência do mais antigo no quadro associativo.

**Art. 49** - Na primeira reunião seguinte à Assembleia Geral, o C.D., presidido pelo Conselheiro mais antigo, elegerá, dentre seus Membros Eleitos e Permanentes, por votação secreta, ou por aclamação em caso de Chapa Única, seu Presidente e o seu Vice-Presidente com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Logo após o resultado das eleições, o Conselheiro mais antigo dará posse ao Presidente e Vice- Presidente do C.D, que em seguida dará posse ao Presidente e Vice Presidente da Diretoria, bem como pedirá ao Plenário para referendar a Diretoria Administrativa e a Comissão de Sindicância.

§ 2º - Em seguida o Presidente do C.D. promoverá a eleição dos Membros do C.F..

§ 3º - Nas faltas, impedimentos ou licenciamentos, as substituições do C.D. serão feitas da seguinte forma:

**I** - Do Presidente, o Vice-Presidente;

**II** - Do Vice-Presidente, o Secretário Geral;

**III** - Do Secretário Geral o 1º Secretário;

**IV** – Do 1º o Conselheiro mais antigo presente, que nomeará "ad hoc" o seu Secretário.

§ 4º - Ocorrendo o licenciamento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho elegerá um Presidente interino, até o término do licenciamento de um dos dois.

**Art. 50** - Será de livre escolha do Presidente a designação de Conselheiros para servirem como Secretário Geral e 1º Secretário do órgão.

**Art. 51** - Eleito o Presidente, se pertencer ao quadro dos Conselheiros eleitos, será convocado um suplente para substituí-lo na forma do artigo 54; entretanto, se for do quadro de Conselheiros Permanentes, sua vaga não será preenchida.

**Art. 52** - Ocorrendo vaga no cargo de Presidente e/ou Vice Presidente, o primeiro ato a ser praticado pelo C.D. será o seu preenchimento, reunindo-se extraordinariamente e elegendo-o(s) por votação secreta no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Neste caso, o mandato do(s) eleito(s) terminará quando findar a gestão em questão.

§ 2º - No caso de candidato(s) único(s), após consulta ao Plenário, a votação poderá ser por aclamação.

**Art. 53** - Os Membros do Conselho poderão solicitar à Presidência a colaboração de elementos especializados, que poderão assistir nos trabalhos.

**Art. 54** - A vaga de Conselheiro Eleito, pela aplicabilidade das normas preceituadas nos artigos 46 e 47, será preenchida por Suplente, cujo mandato findará concomitante com o do Conselheiro titular que lhe deu origem, respeitando a preferência do mais antigo no quadro social.

§ 1º - Durante os 3 (três) meses que antecederem o término do mandato dos Membros do C.D., não poderá ser preenchida qualquer vaga que eventualmente ocorrer.

§ 2º - O Conselheiro Eleito nomeado para o cargo de **COMISSÃO PERMANENTE**, quando desligado desse cargo, poderá, a pedido ao C.D., reassumir novamente o mandato de Conselheiro, passando a ocupar a vaga do último suplente empossado.

#### **SEÇÃO IV - Das Reuniões do Conselho Deliberativo**

**Art. 55** - O C.D. reunir-se-á:

**I** - Ordinariamente:

a) Na última sexta-feira do mês, com início em local e hora previamente designados pelo seu Presidente, sempre nas dependências do Clube; quando o dia for facultativo ou feriado, efetuar-se-á na sexta-feira seguinte ou anterior, no mesmo local e horário;

**II** - Extraordinariamente:

a) A pedido do seu Presidente;

b) A requerimento da metade e mais um de seus Membros;

c) A pedido da Diretoria;

d) A pedido do C.F..

§ 1º - Nos casos das letras "b", "c" e "d" do inciso II deste artigo, os ofícios serão dirigidos ao Presidente do C.D., sendo obrigatória a exposição de motivos que levaram os signatários a pedir a convocação do C.D., que poderá ou não deferi-lo. Neste caso, o

Presidente do C.D. providenciará para que a reunião se efetue dentro de 15 (quinze) dias, no máximo.

§ 2º - A Convocação Extraordinária do C.D. será feita por carta circular dirigida a cada um dos seus Membros, ou por edital publicado em jornal de grande circulação e afixado nas dependências do Clube, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º - As reuniões previstas na letra "a" deste artigo poderão ser antecipadas ou adiadas.

**Art. 56** - O C.D. reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade e mais um dos Conselheiros Eleitos e Permanentes.

§ 1º - Não havendo número legal, a reunião realizar-se-á em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número de Conselheiros.

§ 2º - O comparecimento às reuniões será comprovado pela assinatura de seus participantes no "Livro de Presença".

§ 3º - Não é permitido procuração nas reuniões do Conselho, seja qual for o seu objetivo.

**Art. 57** - Nas Reuniões Extraordinárias, somente poderão ser discutidos os assuntos que foram objeto de sua convocação.

**Art. 58** - As sessões do C.D. poderão ser suspensas ou prorrogadas, continuando no dia seguinte ou em outro dia a critério do seu Presidente o qual, determinará a hora de seu reinício.

**Art. 59** - Qualquer associado do Clube, maior de 18 (dezoito) anos, poderá assistir às reuniões do C.D. com prévia autorização de seu Presidente, e sem direito de participar das discussões e votações.

§ *único* - Os Membros dos Órgãos do Clube poderão, se presentes à reunião, prestar esclarecimentos pertinentes às suas funções, quando solicitados pela Presidência do C.D..

**Art. 60** - A votação da matéria poderá ser feita por processo nominal, por aclamação, por símbolo ou escrutínio secreto, se a maioria assim o entender;

**Art. 61** - O Presidente do C.D. usará o voto de qualidade, sempre que necessário.

§ *único* - O Conselheiro não poderá exercer o direito ao voto em matéria que lhe diga respeito, nem tão pouco à Diretoria da qual tenha feito parte, podendo discuti-la.

**Art. 62** - Verificada a existência de "quorum", o Presidente abrirá a reunião que deverá ser iniciada pela leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, a qual será subscrita pelo Presidente e Secretários.

## **SEÇÃO V - Do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo**

**Art. 63** - Ao Presidente do C.D. compete:

**I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

**II** - nomear os Secretários do Conselho;

**III** - assinar a carteira de identidade dos membros da Diretoria;

**IV** - rubricar os processos julgados e demais papéis que se relacionem com o Conselho;

**V** - comunicar à Diretoria quando tiver de se ausentar;

**VI** - executar e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Deliberações do Conselho;

**VII** - receber denúncia da Diretoria, sobre infrações cometidas por Membros dos Órgãos do Clube, decidindo sobre a instauração ou não de sindicância;

**VIII** - assumir interinamente a Presidência da Diretoria, nas licenças ou impedimentos simultâneos do Presidente e Vice Presidente:

**a)** a interinidade não poderá exceder de trinta (30) dias:

**IX** - na vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria, convocar a Assembleia Geral, para eleição de novos Presidente e Vice Presidente, até o término dos mandatos no prazo de 30 (trinta) dias.

§ **único** - Para realização dos trabalhos a cargo do C.D., seu Presidente poderá requisitar a colaboração de funcionários do Clube.

**X** - na vacância de cargos no C.F., convocar interessados e promover a eleição dos novos membros no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 64** - Ao Vice-Presidente do C.D. compete assistir e auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos, licenciamentos e quando assumir a Presidência da Diretoria (artigo 49, § 2º, inciso I).

## **SEÇÃO VI - *Dos Secretários do Conselho Deliberativo***

**Art. 65** - O C.D. contará com um Secretário Geral e 1 (um) Secretário, designados pelo Presidente para os seus trabalhos, conforme artigo 50.

§ **1º** - Compete ao Secretário Geral assessorar o Presidente do C.D., substituir o Vice Presidente, redigir, conferir e supervisionar todos os serviços pertinentes a Secretaria do C.D..

§ **2º** - Ao 1º Secretário compete substituir o Secretário Geral nas suas faltas, impedimentos ou licenciamentos (artigo 49, § 2º, inciso II), secretariar as reuniões do C.D., lavrar as respectivas atas, redigir e assinar a correspondência do órgão.

## **CAPÍTULO IV - Da Diretoria**

### **Seção I - *Disposições Gerais***

**Art. 66** - O Clube de Campo Associação Atlética Guapira é dirigida por uma Diretoria Administrativa, constituída de 13 Membros, a saber: Presidente; Vice Presidente; Diretor Secretário Geral; Diretor 1º Secretário; Diretor Financeiro Geral; Diretor 1º Financeiro; Diretor de Obras; Diretor de Patrimônio; Diretor de Futebol; Diretor de Esportes Terrestres; Diretor de Esportes Aquáticos; Diretor Social e Cultural e Diretor de Relações Públicas.

§ 1º - O Presidente e Vice Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral e empossados pelo Conselho Deliberativo, conforme previsto no artigo 49, § 1º.

§ 2º - É permitida a recondução ao cargo de Presidente e Vice Presidente tão somente por uma vez consecutiva.

§ 3º - Para os cargos de Presidente e Vice Presidente é preciso preencher as exigências contidas na letra "b", inciso I, do artigo 14 e, para os demais, o preceituado no inciso II do mesmo artigo.

§ 4º - A posse de todos os eleitos em Assembleia Geral é dada pelo Presidente do C.D..

§ 5º - Os Diretores poderão subdividir seus Departamentos, determinando responsabilidades a Diretores Adjuntos, com sua indicação ao Presidente da Diretoria, para nomeação e posse.

a) cada Diretor Executivo poderá ter tantos Diretores Adjuntos quantos forem os setores por ele abrangidos.

**Art. 67** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente a cada 14 (quatorze) dias, preferencialmente às terças-feiras..

§ 1º - Nas reuniões da Diretoria, somente poderão ser tomadas deliberações com a presença mínima da metade de seus membros mais um.

§ 2º - As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes.

§ 3º - O voto vencido constará da ata se assim for solicitado.

§ 4º - Os Diretores Adjuntos poderão tomar parte nas reuniões da Diretoria Administrativa, porém sem direito de voto.

§ 5º - Será suspenso pelo Presidente, o Diretor Administrativo que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas sem justificativas.

§ 6º - Ocorrendo quaisquer hipóteses previstas no parágrafo anterior, o Presidente da Diretoria comunicará e apresentará justificativa ao C.D..

**Art. 68** - Sempre que necessário serão realizadas Reuniões Extraordinárias através de convocação do Presidente.

§ *único* - A convocação será feita através dos meios disponíveis, dirigida a cada um de seus Membros.

**Art. 69** - Compete a Diretoria:

**I** - A administração do Clube;

**II** - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento e as Deliberações dos Órgãos Administrativos do Clube.

**III** - Prestar contas de sua gestão ao C.D., acompanhado do parecer do C.F., fazendo afixar com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da referida reunião e até o dia imediato a ela, no quadro de avisos da sede do Clube, o respectivo balanço, bem como o demonstrativo das contas de resultado mensal com respectivo relatório e parecer do C.F.;

**IV** - Encaminhar ao C.D., até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, devidamente acompanhada do parecer do C.F., nela constando,

obrigatoriamente, as verbas que serão destinadas às diretrizes dos departamentos, bem como para outras atividades estatutárias;

**V** - Decidir as propostas de ingressos nos quadros sociais, determinando a inscrição dos proponentes.

**VI** - Convocar Assembleias Gerais;

**VII** - Convocar o C.D.;

**VIII** - Disciplinar a frequência nas sedes, bem assim em seus departamentos, dependências e serviços, através de regulamentos, estabelecendo seus horários de funcionamento;

**IX** - Elaborar o Regimento Interno (R.I.), dentro do espírito deste estatuto, bem como regulamento de provas que instituir, alterando as suas disposições, quando se tornar necessário;

**X** - Ceder as dependências do Clube sem prejuízo dos direitos dos associados;

**XI** - Instalar e manter, para comodidade dos associados, os serviços internos que julgar indispensáveis ou úteis, por conta própria ou arrendados, sob sua imediata fiscalização;

**XII** - Decidir sobre a participação oficial do Clube em novas modalidades de esportes ou desistência dos que praticar, submetendo o ato à aprovação do C.D. na sua primeira reunião;

**XIII** - Instituir os prêmios para vencedores das competições esportivas promovidas ou patrocinadas pelo Clube;

**XIV** - Propor ao C.D. a nomeação de associados honorários e beneméritos do Clube;

**XV** - Sugerir a nomeação, contratação, demissão de técnicos, funcionários e empregados, determinando-lhes as funções e estabelecendo horários de trabalho, fixando-lhes os seus honorários e salários;

**XVI** - Aplicar e tornar efetivas, bem como, relevar, alterar, ampliar, reduzir ou cancelar penalidades de sua atribuição;

**XVII** - Conceder ou negar licença aos associados;

**XVIII** - Manter a ordem nas dependências do Clube, levando ao conhecimento do C.D. os atos que, por si só, não se julgou autorizada a resolver;

**XIX** - Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto e outras medidas;

**XX** - Prestar ao C.F. todos os esclarecimentos de que ele necessitar para o bom desempenho de sua missão;

**XXI** - Criar cargos de assessores ou assistentes, os quais poderão tomar parte nas reuniões da Diretoria; porém sem direito a voto;

**XXII** - Propor ao C.D. medidas de caráter financeiro;

**XXIII** - Contrair empréstimo com autorização do C.D.;

**XXIV** - Arrecadar as rendas do Clube e efetuar despesas de acordo com o orçamento anual;

**XXV** - Apresentar anualmente levantamento geral dos bens móveis e imóveis ao C.D., para a sua devida aprovação;

**XXVI** - Arrendar, com prévia autorização do C.D., quaisquer serviços ou dependências do Clube;

**XXVII** - Criar tantos departamentos esportivos quantas forem as modalidades que praticar;

**XXVIII** - Estudar diretamente, ou por intermédio de terceiros, a venda de títulos de fundo patrimonial;

**XXIX** - Propor ao C.D. o valor do título de Fundo Patrimonial, taxa de transferência e suas modalidades de pagamento;

**XXX** - Propor sempre ao C.D., quando houver necessidade, o estabelecimento de contribuições, mensalidades, taxas ou cobranças de ingressos;

**XXXI** - Estudar, planejar, contratar ou executar todas as obras a serem construídas no Clube;

**XXXII** - Nomear, com prévia autorização do C.D., comissões especiais, quando necessário, para sua melhor orientação administrativa, técnica e fiscalizadora, mesmo com pessoas não pertencentes ao quadro social;

**XXXIII** - Dar publicidade de suas decisões, quando julgar conveniente, através de qualquer órgão de divulgação;

**XXXIV** - Informar ao C.D. os estabelecimentos bancários onde serão efetuados os depósitos de numerário do Clube.

**Art. 70** - Em nenhum caso, seja ele qual for, é permitido que o Clube seja avalista, fiador ou garanta qualquer obrigação assumida por terceiros e, portanto, será considerado inexistente e nulo de pleno direito, qualquer ato que tenha transgredido essa proibição.

**Art. 71** - Os membros da Diretoria Administrativa respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções; entretanto, assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

**Art. 72** - As reuniões da Diretoria serão reservadas exclusivamente aos seus Membros; a esta porém, é facultado convidar ou permitir a quem quiser assistí-las.

**Art. 73** - Os atos administrativos serão assinados pelo Presidente da Diretoria.

## **SEÇÃO II - Da Presidência**

**Art. 74** - Ao Presidente da Diretoria compete:

**I** - Representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

**II** - Convocar, adiar, presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões da Diretoria, dirigindo todos os trabalhos e adotar, na ordem destes, a praxe que julgar mais conveniente;

**III** - Assinar todos os documentos do Clube;

**IV** - Convocar as Assembleias Gerais;

- V** - Convocar o C.F. e as Comissões Permanentes;
- VI** - De sua livre escolha, nomear e empossar assessores e assistentes.
- VII** - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os títulos de fundo patrimonial, cheques, ordens de pagamentos e todos os documentos que representam responsabilidades financeiras para o Clube;
- VIII** - Supervisionar a administração do Clube e os assuntos sociais;
- IX** - Zelar pela fiel observância deste Estatuto;
- X** - Executar todos os atos relativos à administração do Clube;
- XI** - Apor o "pague-se" em todos os documentos de despesas e contas devidamente conferidas;
- XII** - Assinar as carteiras dos Diretores Adjuntos, técnicos, Membros das Comissões Permanentes, assim como as credenciais de qualquer Comissão nomeada pela Diretoria;
- XIII** - Designar representação do Clube que deva ir em seu lugar, quando impossibilitado de fazê-lo;
- XIV** - Vistoriar, quando julgar conveniente, qualquer dependência do Clube,
- XV** - Executar as deliberações do C.D. ou vetá-las quando, a juízo seu, ferirem os interesses do Clube, apresentando sempre ao Presidente do C.D., por escrito, as razões de seu veto, dentro de 15 (quinze) dias. Rejeitado o veto pela metade mais um dos Conselheiros presentes, será obrigado a cumprir a decisão, sob pena de perder o mandato;
- XVI** - Empossar os Diretores Adjuntos, Assessores e Assistentes, por ele nomeados;
- XVII** - Contratar, admitir, demitir técnicos, funcionários, empregados ou prestadores de serviços do Clube, fixando-lhes horário de trabalho, bem como fixar ou arbitrar honorários e salários;
- XVIII** - Conceder ou negar licença aos Diretores Administrativos. No caso de concessão, a Diretoria dará ciência ao C.D.;
- XIX** - Requerer a Assembleia Geral a exoneração dos Diretores e Membros do C.F.;
- XX** - Nomear a Presidente do Departamento Feminino.
- XXI** - Dirigir e orientar o Departamento de Recursos Humanos.
- Art. 75** - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos ou licenciamentos, observada a ordem numérica de seus cargos, assistindo e auxiliando a presidência nos encargos que lhe forem delegados.

### **Seção III - Da Secretaria**

**Art. 76** - Ao Diretor Secretário Geral compete:

- I** - organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II** - redigir e assinar a correspondência da Diretoria;
- III** - expedir e assinar as carteiras de identidade dos associados;
- IV** - substituir o Vice-Presidente;

V - indicar ao Presidente da Diretoria, que apreciará e decidirá, a admissão de funcionários à Secretaria;

VI- Superintender os serviços de portaria e recepção.

**Art. 77** - Compete ao Diretor 1º Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

II - dar conta do expediente nas referidas reuniões;

III - manter em ordem o arquivo da Secretaria;

IV - Organizar e manter em dia os fichários do Clube;

V - Observar que nas fichas dos associados estejam registrados todos e quaisquer cargos ou comissões que venham a exercer, serviços de proposta, bem como relativos a licenças, demissões, eliminações, penalidades e elogios;

VI - Expedir avisos, circulares e ofícios;

VII- assistir ao Diretor Secretário Geral e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos e licenciamentos;

#### **Seção IV - Da Tesouraria**

**Art. 78** - Ao Diretor Financeiro compete:

I - Superintender todos os serviços de Tesouraria, fiscalizando tudo que diz respeito a valores do Clube;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, inclusive dinheiro, pertencentes ao Clube;

III - Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente da Diretoria;

IV - Providenciar a arrecadação geral da receita do Clube;

V - Fiscalizar a cobrança dos títulos de fundo patrimonial;

VI - Assinar, conjuntamente com o Presidente, os títulos de fundo Patrimonial, os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos relativos a fundos;

VII - Depositar em estabelecimentos bancários, aprovados pela Diretoria, o dinheiro arrecadado;

VIII - Prestar informações sobre a Tesouraria que lhe forem solicitadas pela Diretoria;

IX - Fiscalizar os recebimentos das mensalidades, taxas ou quaisquer cobranças de crédito do Clube;

X - Apresentar demonstrativos financeiros para apreciação da Diretoria sempre que solicitado;

XI - Apresentar, na época devida, o relatório anual dos trabalhos da Tesouraria, bem como o balanço respectivo;

XII - Indicar ao Presidente da Diretoria, que apreciará e decidirá, a admissão de funcionários à Tesouraria;

XIII - Designar cobrador, submetendo-o à apreciação do Presidente da Diretoria;

**XIV** - Elaborar o Regimento Interno da Tesouraria, alterando suas disposições, quando necessário;

**XV** – Manter no cofre sob sua única responsabilidade, até "2.000 UFESP", ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, valor destinado para pagamentos urgentes;

**Art. 79** - Ao Diretor 1º Financeiro compete:

**I** - Organizar o fichário de todos os tipos de contribuição e os serviços de propostas, bem como o controle de licenças, demissões, eliminações e outros;

**II** - Assinar recibos;

**III** - Superintender os serviços de cobrança de mensalidades, taxas, contribuições, ingressos e prestações de títulos, autorizados pelo Clube;

**IV** - Fiscalizar a cobrança de títulos de fundo patrimonial;

**V** - Organizar mensalmente relação de atraso de pagamentos para aplicação de medidas estabelecidas neste estatuto;

**VI** - Conferir, no mínimo uma vez por mês, os recibos em poder dos cobradores;

**VII** - Coordenar e dirigir o serviço de aluguéis, arrendamentos e outros, das várias dependências do Clube;

**VIII** - Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas, impedimentos e licenciamentos.

### **Seção V – Da Diretoria de Obras**

**Art. 80** - Ao Diretor de Obras compete:

**I** – A superintendência geral do planejamento e execução de obras de construção, campos esportivos, jardins, gramados, arborização, pavimentações, embelezamento, reformas, conservações e demolições necessárias nas dependências do Clube;

**II** – Providenciar a conservação e melhoria das vias de acesso ao Clube;

**III** - Indicar nomes à Diretoria que, sob sua direção, comporão departamentos auxiliares à execução das obras;

**IV** – Propor quando julgar conveniente, comissão especial de compras, recebimentos e exames de materiais destinados à execução de obras;

**V** – Apresentar à Diretoria, semestralmente, cronograma físico e financeiro das obras realizadas e em andamento;

**VI** – Apresentar, anualmente e trinta dias antes da substituição da Diretoria, relatório das obras executadas durante o ano e biênio para a apreciação do C.D.;

**VII** – Propor contratação, admissão, demissão de técnicos, funcionários e empregados necessários à execução de obras ao Presidente da Diretoria;

**VIII** – Propor rescisão de contratos;

**IX** – Responsabilizar-se pelas condições técnicas dos imóveis, aprovando sua adequada utilização;

**X** – Efetuar vistorias, sondagens, levantamentos topográficos na área do Clube;

**XI** – Elaborar diretrizes e instruções visando a regularidade dos trabalhos das obras do Clube;

**XII** - Opinar sobre os processos de concorrência para execução de obras e prestação de serviços;

§ 1º - Os departamentos, sempre que possível, deverão contar com pessoas técnicas ou entendidas na obra a executar, podendo mesmo ser estranhas ao quadro social.

§ 2º - Dentre os nomes indicados, será nomeado um Diretor de Departamento que o dirigirá, obedecendo à orientação do Diretor de Obras.

**Art. 81** - As obras, a cargo da Diretoria de Obras, poderão ser executadas por quaisquer dos regimes abaixo:

- a) administração direta;
- b) administração contratada;
- c) empreitada por preço global;
- d) empreitada por preço unitário;
- e) tarefa.

### **Seção VI - Da Diretoria de Patrimônio**

**Art. 82** - Ao Diretor de Patrimônio compete:

**I** – A guarda e fiscalização de todos os bens de propriedade do Clube;

**II**- A gestão e contabilidade de bens materiais, mantendo-os em ordem e devidamente exatos;

**III** – Organizar e dirigir o Almojarifado;

**IV** – Ter sob sua guarda todos os bens do Clube, móveis e imóveis, permanentes, de expediente e de consumo, fiscalizando-os e conservando-os em bom estado, levando sempre a conhecimento da Diretoria os estragos e depreciações que se verificarem;

**V** – Manter atualizado o controle de todos os bens imóveis, móveis, permanentes, utensílios e material de expediente e de consumo de propriedade do Clube;

**VI** – Dar assistência material aos Diretores de Departamentos;

**VII** – Propor ao Presidente da Diretoria a admissão e demissão de empregados necessários à Diretoria, a seu cargo, dirigindo e fiscalizando-os, dentro das suas atribuições;

**VIII** – Apresentar, anualmente e trinta dias antes da substituição da Diretoria, um levantamento dos bens do Clube;

**IX** – Dirigir e orientar o departamento de segurança patrimonial;

**X** – Indicar Diretores Adjuntos para seus Departamentos;

**XI** – Propor à Diretoria regimento interno da Diretoria de Patrimônio.

### **Seção VII - Da Diretoria de Futebol**

**Art. 83** - Ao Diretor de Futebol compete:

- I** – A superintendência geral da modalidade esportiva de futebol;
- II** – Indicar os Diretores Adjuntos para seus Departamentos;
- III** – Propor à Diretoria criação de tantos Departamentos quantos forem as categorias e modalidades que praticar;
- IV** – Fiscalizar os trabalhos, estabelecer organograma funcional para cada um dos Departamentos de futebol: Departamento Técnico, Departamento Médico de Futebol e Departamento Administrativo de Futebol, atribuindo funções a cada um de seus responsáveis, colaboradores e funcionários;
- V** – Propor à Diretoria a realização de ou participação em competições esportivas de Futebol, internas e externas, profissionais e amadoras;
- VI** – Organizar e desenvolver o Futebol, em suas diversas categorias, tanto para o fim de competição profissional como amadora, ou de simples recreação e lazer dos associados.
- VII** – Fiscalizar os trabalhos de melhoramentos e conservação das instalações esportivas inerentes ao futebol;
- VIII** – Reunir, pelo menos uma vez por mês, os Diretores Adjuntos, recebendo informações e transmitindo-as e se inteirando do desenvolvimento dos departamentos;
- IX** - Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões semanais da Diretoria;
- X** – Organizar os registros de inscrições, os Regulamentos Internos de Futebol, impondo a sua rigorosa observância para todos os atletas profissionais e amadores, demais funcionários, aplicando as penalidades previstas aos transgressores, sem exceção;
- XI** – Restringir as despesas, rigorosamente, dentro da verba orçamentária votada e aprovada pelo C.D.;
- XII** – Acompanhar as equipes nas suas competições, ou indicar Diretor Adjunto para esse fim;
- XIII** – Incrementar, junto aos associados, a prática de futebol;

### **Seção VIII - Da Diretoria de Esportes Terrestres**

**Art. 84** – Ao Diretor de Esportes Terrestres compete:

- I** – A superintendência geral das modalidades desportivas de esportes terrestres;
- II** – Indicar Diretores Adjuntos para seus Departamentos;
- III** – Propor à Diretoria a criação de tantos departamentos quantas forem as categorias e modalidades esportivas que praticar;
- IV** – Fiscalizar os trabalhos, estabelecer organograma funcional para cada um dos departamentos, atribuindo funções aos responsáveis, colaboradores e funcionários;
- V** – Propor à Diretoria a realização ou participação em campeonatos oficiais e amistosos, torneios internos, como também competições de simples recreação e lazer dos associados;
- VI** – Fiscalizar os trabalhos de melhoramentos e conservação das instalações esportivas inerentes aos esportes terrestres;
- VII** – Incrementar, junto aos associados, as diversas modalidades esportivas;

- VIII** – Reunir pelo menos uma vez por mês seus diretores adjuntos, recebendo informações, transmitindo-as e se inteirando do desenvolvimento dos departamentos;
- IX** – Comparecer obrigatoriamente às reuniões semanais da Diretoria;
- X** – Organizar os registros de inscrição, os regulamentos internos, impondo a sua rigorosa observância para todos os atletas e associados, aplicando as penalidades previstas aos transgressores.
- XI** – Acompanhar as equipes nas suas competições, ou indicar Diretor Adjunto para esse fim;
- XII** – Restringir as despesas, rigorosamente, dentro da verba orçamentária votada e aprovada pelo C.D.

### ***Seção IX - Da Diretoria de Esportes Aquáticos***

**Art. 85** - Ao Diretor de Esportes Aquáticos compete:

- I** – A superintendência geral das modalidades esportivas de esportes aquáticos;
- II** – Indicar Diretores Adjuntos para seus Departamentos;
- III** – Propor à Diretoria a criação de tantos departamentos quantas forem as categorias e modalidades esportivas que praticar;
- IV** – Fiscalizar os trabalhos, tratamento d'água, serviços de segurança, departamento médico, estabelecer organograma funcional, atribuindo funções aos responsáveis, colaboradores e funcionários;
- V** – Propor à Diretoria a realização de campeonatos oficiais e amadores, torneios internos, como também competições de simples recreação e lazer dos associados;
- VI** – Fiscalizar os trabalhos de melhoramentos e conservação das piscinas e demais instalações esportivas, inerentes aos esportes aquáticos;
- VII** – Incrementar, junto aos associados, as diversas modalidades de esportes aquáticos;
- VIII** – Reunir pelo menos uma vez por mês seus diretores adjuntos, recebendo informações, transmitindo-as e se inteirando do desenvolvimento dos departamentos.
- IX** – Comparecer obrigatoriamente às reuniões semanais da Diretoria;
- X** – Organizar os registros e inscrições, os regulamentos internos, impondo a sua rigorosa observância para todos os atletas, associados e demais funcionários, aplicando as penalidades previstas aos transgressores, sem exceção;
- XI** – Acompanhar as equipes nas suas competições, ou indicar diretor adjunto para esse fim;
- XII** – Restringir as despesas, rigorosamente, dentro da verba orçamentária votada e aprovada pelo C.D.

### ***Seção X - Da Diretoria Social e Cultural***

**Art. 86** - Ao Diretor Social e Cultural compete:

- I** - Supervisionar as atividades sociais, recreativas, beneficentes e filantrópicas realizadas no Clube, promovendo àquelas contratadas e de caráter profissional;
- II**- Organizar, para entretenimento dos associados, espetáculos recreativos e dançantes;
- III** - Supervisionar todas as atividades relativas à Educação Infantil, Fundamental, Profissionalizante e outras;
- IV** - Coordenar e disciplinar o uso da Biblioteca do Clube;
- V** - Promover a participação do Departamento em eventos culturais e cívicos em geral com os quais o Clube tenha afinidade, divulgando aos associados;
- VI** - Promover a cultura de um modo geral, as artes cênicas, artes plásticas, o folclore e a música como entretenimento gratuito para os associados;
- VII** - Disponibilizar recursos para a utilização prática do recinto de exposições do Clube;
- VIII** - Supervisionar o grupo de teatro do Guapira e outros grupos culturais ou artísticos adotados pelo Clube;
- IX**- Propor Diretores Adjuntos e especificar suas atribuições;
- X**- Organizar regimento interno da Diretoria Social, especificando as atribuições de cada Diretor Adjunto.

### **Seção XI - *Da Diretoria de Relações Públicas***

**Art. 87** - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- I** - Cooperar com o Presidente nos assuntos de interesse do Clube, relativos às reclamações e sugestões dos associados;
- II** - Entender-se quando determinado pelo Presidente, com pessoas, autoridades, entidades e repartições, etc;
- III** - Intermediar as solicitações dos associados;
- IV** - Recepcionar visitantes, divulgando o Clube;
- V** - Supervisionar as atividades de criação e de arte final para a publicidade interna e externa do Clube, "ad referendum" da Diretoria;
- VI** - Manter e divulgar o logotipo do Clube de acordo com o padrão estatuído;
- VII** - Veicular propaganda e a comunicação social através dos meios legais de comunicação e da mídia eletrônica;
- VIII** - Fiscalizar e orientar a correta utilização dos recursos de comunicação impressa ou falada em geral;
- IX** - Superintender e orientar a comercialização de espaços publicitários no interior do Clube, bem como a negociação para a utilização do logotipo ou marca "Guapira", "ad referendum" da Diretoria;
- X** - Propor Diretores Adjuntos.

### **CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal**

**Art. 88** - O Conselho Fiscal (C.F.) é composto de 05 (cinco) Membros Efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria.

§ **1º** - Somente os associados portadores de título de fundo patrimonial, pertencentes ao quadro social há mais de 3 (três) anos, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, com conhecimento técnico, no gozo de seus direitos civis e sociais, serão elegíveis para fazer parte do Conselho Fiscal.

§ **2º** - Não poderão fazer parte do C.F.:

- a) O Presidente, Vice-Presidente e os Secretários do C.D.;
- b) O Presidente e Vice Presidentes da Diretoria;
- c) Os Diretores, Diretores Adjuntos, cônjuges, irmãos, padrastos e enteados do Presidente da Diretoria;

**Art. 89** - O C.F. reúne-se Ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente, sempre que convocado.

§ **1º** - A convocação para as Reuniões Extraordinárias poderá ser feita pelo Presidente do C. F., pela Diretoria ou pelo C.D., através de carta circular dirigida a seus Membros.

§ **2º** - A matéria tratada na reunião constará da ata, lavrada e assinada pelos Membros.

§ **3º** - Será suspenso pelo Presidente do C.F., o Membro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificção apresentada e apreciada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 90** - Compete ao C.F.:

**I** - Examinar mensalmente a contabilidade do Clube exarando parecer a ser submetido à apreciação do C.D.;

**II** - Fiscalizar o cumprimento de deliberação do Conselho Nacional de Desportos e outros e praticar atos que este lhe atribuir;

**III** - Solicitar, por escrito, convocação extraordinária do C.D., quando ocorrer motivo grave ou urgente;

**IV** - Denunciar todas as violações da Lei, ou Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas dentro de sua função fiscalizadora;

**V** - Examinar, anualmente, a contabilidade do ramo patrimonial, apondo seu visto, denunciar irregularidades, eventualmente encontradas e sugerir medidas saneadoras cabíveis.

§ **único** - Para desempenho de suas atribuições, ao C. F. serão franqueados a exame, os livros de atas, escriturações, os documentos de despesas e receitas, e os documentos que se referirem à gestão de materiais, bem como poderá solicitar a colaboração de organização especializada.

**Art. 91** - As deliberações do C.F. deverão ser tomadas sempre em reuniões, com a presença de 02 (dois) dos seus membros, no mínimo.

§ **único** - As deliberações do C.F. deverão ser encaminhadas ao C.D. em forma de relatório, mensalmente.

## **TÍTULO IV - DAS COMISSÕES PERMANENTES**

### **CAPÍTULO I - Da Organização**

**Art. 92** - Haverá no Clube 1 (uma) Comissão Permanente (C. P.), a saber:

**a)** Comissão de Sindicância (C. S.) composta de 3 (três) Membros pertencentes ao quadro social a mais de 2 anos.

**Art. 93** - Os Membros das Comissões Permanentes serão de livre escolha e nomeação do Presidente da Diretoria, referendados pelo C.D..

**Art. 94** - Em reunião plena, os Membros das Comissões Permanentes designarão o seu Presidente, cabendo a este escolher entre os demais, um Secretário Relator, ao qual cabe, quando for o caso, redigir e lavrar os pareceres da Comissão e cuidar da correspondência.

**Art. 95** - O mandato da Comissão Permanente será de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria.

**Art. 96** - Será substituído o Membro que faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas sem justificativa.

**§único** - Compete ao Presidente da C.P. oficial ao C.D., solicitando substituição do Membro que infringir o disposto do artigo.

**Art. 97** - As vagas que se verificarem em qualquer C.P. serão preenchidas por nomeação do Presidente da Diretoria Administrativa, e referendado pelo C.D.

**Art. 98** - A Comissão Permanente reunir-se-á Ordinariamente pelo menos uma vez por mês e Extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação de seu Presidente, através de carta circular dirigida a cada um de seus Membros.

### **CAPÍTULO II - Da Comissão de Sindicância**

**Art. 99** - Compete à Comissão de Sindicância (C.S.):

**I** - Apreciar as propostas dos candidatos a associado quando solicitado pela Diretoria, dando parecer favorável ou não à aceitação;

**II** - Apurar em sindicância, à vista de documentos, a procedência de acusação ou denúncia quanto a procedimento de associados;

**III** - Emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria e pelo C.D.;

**IV** - Convocar os membros dos órgãos do Clube para prestar esclarecimentos em sindicância.

## **TÍTULO V – DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES**

### **CAPÍTULO I - Das Eleições do C. D.**

**Art. 100** - Os cargos do C.D. serão providos por eleições bienais.

**Art. 101** - Para eleições do C.D., o Presidente da Assembleia Geral nomeará uma comissão composta de dois secretários, dois vogais e dois mesários para cada seção eleitoral, sendo essas tantas quantas necessárias forem, denominada "Comissão Eleitoral", funcionando como Presidente, o Presidente da Assembleia Geral, a fim de fiscalizar, receber, apurar e proclamar os resultados.

§ **único** - Os candidatos às eleições poderão acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

**Art. 102** - No processo das eleições aos cargos do C.D., serão observados o escrutínio e os seguintes preceitos:

**I** - Os candidatos aos cargos a serem preenchidos deverão se inscrever, obrigatoriamente, até 15 (quinze) dias antes das eleições, mediante assinatura em livros próprios existentes na Secretaria do Clube;

**II** - Cada eleitor pode votar em tantos candidatos quantos forem os cargos a serem preenchidos;

**a)** na cabine indevassável, o eleitor votará na chapa de sua preferência;

**III** - Cada eleitor deve comprovar sua identidade para poder:

**a)** assinar a folha ou livro de votação;

**b)** receber o envelope devidamente rubricado;

**c)** exercer o ato de votar;

**IV** - Serão organizadas chapas de candidatos a conselheiros e suplentes, dentre os candidatos inscritos previamente. Cada chapa, contendo as assinaturas dos candidatos, será obrigatoriamente registrada na Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas do horário previsto para o início da votação e não poderá conter número de candidatos superior à totalidade das vagas previstas no artigo 44; para eleição de conselheiro permanente, aplica-se o disposto no artigo 44, § 1º, incisos e letras;

**V** - O candidato inscrito em uma chapa não poderá figurar em outra;

**VI** - Após votar na cabine indevassável, o eleitor deverá exibir o envelope ao mesário, antes de colocá-lo na urna eleitoral;

**VII** - Encerrada a votação, precisamente às 17:00 horas, os mesários lacrarão as urnas, cancelarão os espaços em branco existentes nas folhas avulsas ou do livro de votação e entregarão incontinentemente ao Presidente da Assembleia, além das urnas, todo o material utilizado;

**VIII** - Em seguida, com as urnas na sala de reunião, a Assembleia reiniciará seus trabalhos para a apuração da votação e proclamação dos eleitos.

§ **1º** - É nulo o voto:

**a)** que contiver rasuras, marcas ou quaisquer outros meios que o identifiquem;

**b)** que contiver o maior número de candidatos que o permitido.

§ **2º** - Não será anulada a eleição, quando houver nas urnas, maior ou menor número de envelopes que o dos eleitores que exerceram o direito de voto, salvo se essa diferença possa ter alterado o resultado final da apuração.

§ 3º - Proclamados os eleitos pelo Presidente da Assembleia, fará este convocação dos vencedores para a posse na última sexta-feira subsequente às eleições, designando hora e local para a reunião.

**Art. 103** - Nas Assembleias Gerais, não serão aceitas procurações.

## **CAPÍTULO II - Da Eleição e Votação da Diretoria Administrativa**

**Art. 104** - Nas eleições para preencher os cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria deverão os candidatos registrar chapas completas até 15 (quinze) dias antes das Eleições e o processo eleitoral obedecerá aos critérios dispostos nos artigos 101 e seu Parágrafo Único e artigo 102, seus Incisos, Parágrafos e Letras.

§ **único** - O registro será feito mediante ofício assinado pelo candidato à Presidência, acompanhado da segunda via da declaração de adesão do candidato a Vice Presidente, dirigido à Diretoria em exercício.

**Art. 105** - Poderão concorrer tantas quantas forem as chapas inscritas, até o prazo previsto no artigo 104.

§ **único** - Os candidatos à Presidente e Vice Presidente deverão obrigatoriamente após o registro de suas candidaturas, apresentar na Secretaria do Clube até 36 (trinta e seis) horas antes das eleições, a relação completa da adesão dos candidatos para o C.D., sob pena de cancelamento do registro.

**Art. 106** - Até 36 (trinta e seis) horas antes da eleição, poderá haver modificação na composição das chapas; após esse período, somente por motivo de força maior.

**Art. 107**- Os candidatos só poderão inscrever-se em uma única chapa.

**Art. 108** - Considerar-se-á legitimamente eleita, a chapa que obtiver maior número de votos.

§ **1º** - Havendo empate entre 2 (duas) ou mais chapas, será realizada nova eleição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, entre as mesmas chapas.

§ **2º** - Quando for apresentada uma única chapa, esta será considerada eleita, com qualquer quantidade de votos que obtiver.

## **CAPÍTULO III – Do Conselho Fiscal**

**Art. 109**- Os Membros Eleitos para o C.F., na primeira reunião, deverão eleger entre si o seu Presidente, através de votação, sendo proclamado aquele que obtiver o maior número de votos. Para a eleição do Presidente será obrigatória a presença dos 5 (cinco) Membros.

## **CAPÍTULO IV - Das Normas Gerais para as Eleições e Votações**

**Art. 110** - Só poderão candidatar-se os associados possuidores de título de fundo patrimonial, Beneméritos Jubileu de Ouro e Jubileu de Diamante que:

- a) estejam em pleno gozo de todos os direitos sociais;
- b) não tenham contrato com o Clube, objetivando lucros;
- c) não recebam salários por serviços prestados ao Clube.

**Art. 111** - Para a instalação da Mesa da Comissão Eleitoral, deverão existir os seguintes materiais:

- a) livros de presença para a assinatura de todos os eleitores;
- b) livro de Atas;
- c) edital de convocação;
- d) lista de associados que estejam em condições de votar;
- e) sobrecartas ou envelopes para introdução das cédulas;
- f) urnas, quantas necessárias;
- g) coleção de senhas numeradas;
- h) outros materiais e utensílios a critério do Presidente da Assembleia.

## **TÍTULO VI - Do Título de Fundo Patrimonial - Capítulo I do Título II**

**Art. 112** - O título de fundo patrimonial destina-se à venda a quem interessar, obedecidas as normas de interesse do quadro social, artigo 10 e seus parágrafos e se adequar com as normas estabelecidas no presente Estatuto.

**Art. 113** - Destina-se o fundo patrimonial a ampliação do patrimônio social.

**Art. 114**- O Fundo Patrimonial será representado por:

- a) 15.000 títulos - série A
- b) 1.000 títulos - série B
- c) 1.000 títulos - série C

§ 1º - O número de associados contribuintes a que alude o inciso VIII do artigo 9º, não poderá exceder a 40% dos títulos de fundo patrimonial, cuja receita (produto do recebimento das mensalidades) 50% destinar-se-ão, obrigatoriamente, às despesas previstas no artigo 137 e o restante ao custeio da manutenção.

§ 2º - O número de associados militantes, necessários à defesa das cores guapiranas em suas várias modalidades, será fixado de acordo com as necessidades do Clube, por solicitação da Diretoria, "ad referendum" do C.D..

**Art. 115** - Dois terços dos títulos de fundo patrimonial, pelo menos, deverão, obrigatoriamente pertencer a brasileiros natos ou naturalizados.

**Art. 116** - Os títulos de fundo patrimonial são nominativos e indivisíveis, transferíveis por ato "inter vivos" ou "mortes causa", de acordo com este Estatuto e Leis vigentes.

§ *único* - Os títulos somente serão emitidos depois de completado o seu valor, assinados pelo Presidente e Tesoureiro Geral.

**Art. 117** - O valor dos títulos de fundo patrimonial e sua forma de pagamento serão fixados pela Diretoria "ad referendum" do C.D.

**Art. 118** - O título de fundo patrimonial não outorga ao seu possuidor a qualidade de associado, que somente será obtido na forma prevista no artigo 10 e seus parágrafos.

§ *único* - Nenhum associado poderá possuir mais de um título de fundo patrimonial.

**Art. 119** - Cada título de fundo patrimonial obriga seu possuidor ou compromissado a recolher todas as contribuições, mensalidades, taxas, etc., que venham a ser legalmente instituídas.

§ *único* - Os associados das categorias infantil e Juvenil estarão isentos dos pagamentos previstos neste artigo, até atingirem a idade de 18 (dezoito) anos completos.

**Art. 120** - Cada associado portador de Título de Fundo Patrimonial poderá adquirir, para cada um de seus filhos, um título Juvenil ou Infantil, desde que haja disponibilidade.

§ *1º* - O associado de categoria Infantil, ao atingir a idade de 14 (quatorze) anos, passará automaticamente à categoria de associado Juvenil, sem ônus.

§ *2º* - O associado de categoria juvenil, ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos completos, se associado há mais de 2 (dois) anos, passa automaticamente à categoria de sócio patrimonial e, com menos de 2 (dois) anos de associado, será obrigado a adquirir título de fundo patrimonial, pagando somente a diferença existente entre o valor vigente do título patrimonial e o valor pago anteriormente.

**Art. 121** - O número de títulos de fundo patrimonial poderá ser aumentado tantas vezes quantas forem necessárias, mediante proposta da Diretoria e aprovação pelo C.D.

§ *único* - Poderão ser criadas outras categorias de títulos sociais.

## **CAPÍTULO II - Da Transferência de Títulos**

**Art. 122** - Os sócios Fundador Benemérito, Fundador de Fundo Patrimonial e Benemérito que transferirem seus títulos, deixarão incontinente, de pertencer ao quadro social do Clube.

**Art. 123** - Os Títulos somente poderão ser transferidos pelos seus possuidores, desde que inexista qualquer débito com os cofres sociais.

**Art. 124** - A transferência somente será considerada como efetiva, após o seu registro no livro de transferência de Título de Fundo Patrimonial na Secretaria do Clube e o pagamento aos cofres sociais da taxa de transferência.

§ *1º* - A taxa de transferência mencionada neste artigo será fixada pelo C.D., por proposta da Diretoria.

§ *2º* - É isenta do pagamento de taxa a transferência feita em favor do cônjuge, descendente ou ascendente.

§ *3º* - O espólio do associado falecido poderá ceder ou transferir o título, desde que autorizado por alvará judicial.

**Art. 125**- A transferência "mortes causa" do título social será feita com observância das exigências contidas no artigo anterior e seus parágrafos.

§ 1º - É necessário, para que a transferência se efetive, a apresentação do formal de partilha ou carta de sentença contendo a adjudicação do título de fundo social;

§ 2º - Enquanto não houver sentença transitada em julgado, adjudicando o título à viúva, e na falta desta, a qualquer dos herdeiros descendentes ou ascendentes, ficará sub-rogado em seus direitos, desde que pertença ao quadro social como dependente do associado falecido ou, se não pertencer, desde que satisfaça as exigências do artigo 10 e seus parágrafos.

**Art. 126** - Ocorrendo dissolução do vínculo matrimonial de associado possuidor de título de fundo patrimonial, este ficará com o cônjuge a quem for atribuído pela partilha, transitada em julgado.

### **CAPÍTULO III - Outras Disposições sobre o Título de Fundo Patrimonial**

**Art. 127** - O Título de Fundo Patrimonial responde por quaisquer débitos contraídos pelo associado, por seus dependentes e convidados na Tesouraria do Clube, em qualquer de suas seções ou mesmo em serviços existentes no Clube, cuja exploração seja procedida por terceiros.

§ 1º - O associado será constituído em mora através de carta de notificação extrajudicial e se não saldar na Tesouraria do Clube seu débito acrescido das despesas com a notificação, juros e correção monetária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento; isso implicará renúncia por ele de todos os direitos ao título, o qual reverterá ao patrimônio do Clube, independentemente de qualquer outro aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Se o associado se encontrar em lugar incerto e não sabido, a sua notificação, para fins do parágrafo anterior, será feita através de edital publicado uma vez, em jornal de grande circulação desta Capital.

§ 3º - O direito dos associados titulares que ainda não integralizarem seus títulos de fundo patrimonial é atingido pelo disposto neste artigo.

**Art. 128** - O associado que, na realização do título subscrito, deixar de pagar 3 (três) prestações, será considerado desistente, revertendo ao patrimônio do Clube as importâncias já pagas, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extra-judicial.

§ *único* - As disposições deste artigo aplicam-se aos filhos dos associados que tenham se utilizado da faculdade contida nos incisos V e VI do artigo 9º e no artigo 12.

### **TÍTULO VII - Das Contribuições e Outros Pagamentos**

**Art. 129** - Os associados pertencentes a todas as categorias sociais e seus dependentes, pagarão taxas e contribuições, exceto os Beneméritos, Beneméritos Jubileu de Ouro, Honorários e Militantes.

§ 1º - As taxas e contribuições dos associados mencionados no presente artigo terão o mesmo valor.

§ 2º - O associado que estiver cumprindo pena de suspensão é obrigado a pagar as contribuições, taxas e saldar quaisquer outros débitos para com os cofres sociais, como se suspenso não estivesse.

§ 3º - O associado que for excluído do quadro social continuará obrigado à referida contribuição, taxas e outros débitos então existentes para com os cofres sociais.

**Art. 130** - A contribuição e taxa mencionada no artigo anterior, bem assim sua forma de pagamento, serão fixadas pelo C.D. por proposta da Diretoria.

§ *único* - O não pagamento das contribuições e taxas em suas épocas próprias implicará a suspensão automática dos direitos estatuídos no artigo 14, não só do associado, como também de seus dependentes.

**Art. 131** - Utilizando-se o associado ou membro de sua família de campos esportivos, serviços, dependências, materiais etc., onerosos ao Clube, este cobrará taxa, por pessoa, fixada pela Diretoria.

## **TÍTULO VIII - DA RECEITA E DESPESA**

### **CAPÍTULO I - Da Receita**

**Art. 132** - A receita do Clube divide-se em ordinária e extraordinária.

§ 1º - Constituem a receita ordinária:

- a) mensalidades e anuidades;
- b) os aluguéis de dependências do Clube;
- c) venda de carteira social;
- d) taxas e manutenções;
- e) matrículas e mensalidades dos cursos;
- f) venda de ingressos;
- g) venda de títulos de fundo patrimonial;

§ 2º - Constituem a receita extraordinária:

- a) descontos obtidos;
- b) de juro, atualização monetária ou de aplicações financeira;
- c) produto da venda de bens materiais obsoletos e dispensáveis;
- d) produto da venda de materiais esportivos;
- e) os donativos e legados testamentários;
- f) produto de campanhas financeiras;
- g) taxa de obras;
- h) produto de transferência de atletas;
- i) outras rendas.

## **CAPÍTULO II - Das Despesas**

**Art. 133** - As despesas do Clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Entende-se por despesa ordinária, a realizada com:

- a) materiais de expediente e de limpeza;
- b) manutenção e conservação das dependências oficiais;
- c) reuniões sociais e recreativas;
- d) reforma de móveis, utensílios e veículos;
- e) ordenados e gratificações dos funcionários;
- f) representação oficial do Clube;
- g) contratos, ações judiciais, custas e sucumbências;
- h) as sessões esportivas, sociais e culturais;
- i) a manutenção dos cursos;
- j) as empregadas nas reformas das dependências em geral;
- k) serviços prestados;
- l) impostos, taxas e contribuições em geral.

§ 2º - São consideradas extraordinárias as demais despesas não especificadas no parágrafo anterior, as quais só poderão ser executadas com autorização do C.D.;

§ 3º - Se não cumprido o artigo 69, IV, no seu prazo legal, as despesas previstas no § 1º deste artigo passarão a ser extraordinárias, até sua apresentação e aprovação pelo C.D.;

## **TÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 134** - O Patrimônio Social do Clube é constituído dos bens móveis e imóveis, valores e direitos, e todos os demais bens que o constituam presentemente, ou que venham a ser adquiridos, seja a que título for.

**Art. 135** - Todas as rendas auferidas pelo Clube destinam-se única e exclusivamente às suas finalidades.

**Art. 136** - Os bens do Clube somente poderão ser alienados ou onerados com observância das exigências contidas neste Estatuto.

## **TÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 137** – Em caso de dissolução, por deliberação da Assembleia Geral, todo o seu patrimônio deverá ser destinado a uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, devidamente registrada nos órgãos públicos.

**Art. 138** - Deliberada a dissolução do Clube pela Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto, a Assembleia Geral que deliberou a dissolução nomeará uma comissão para realizar e efetuar o levantamento de todo o ativo e passivo da sociedade.

## TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I - Das Disposições Especiais

**Art. 139** - Em homenagem ao cinquentenário de fundação desta sociedade, fica instituído um título comemorativo, alusivo à efeméride, para venda a associados de todas as categorias, obedecidas as normas estatutárias e que possuam títulos de fundo patrimonial adquiridos até 31/05/1968.

§ *único* - O título a que se refere este artigo, por ser uma comenda, será nominativo, indivisível, intransferível a qualquer tempo e terá a denominação "Benemérito Jubileu de Ouro" (B.J.O.).

**Art. 140** - É vedada a aquisição do título "B.J.O." aos portadores de fundo patrimonial adquirido por transferência.

**Art. 141** - A emissão desse título não poderá ultrapassar a 10% dos títulos patrimoniais vendidos até 31/05/1968.

**Art. 142** - O valor, a forma de pagamento, bem assim a regulamentação dos títulos "B.J.O.", serão fixados pela Diretoria, "ad referendum" do C.D.

**Art. 143** - Os adquirentes de títulos "B.J.O.", além dos direitos previstos no artigo 14, terão também:

- a) nome gravado em uma placa comemorativa de bronze, colocada em lugar de destaque no Clube;
- b) isenção do pagamento de mensalidades, contribuições e taxas, inclusive a taxa de transferência de título de fundo patrimonial.

§ *único* - As homenagens e as vantagens concedidas por este Estatuto aos possuidores do título "B.J.O." são imutáveis.

**Art. 144** - É facultado ao possuidor do título "B.J.O." transferir a qualquer tempo o seu título de fundo patrimonial a qualquer outra pessoa, desde que o candidato preencha todas as formalidades exigidas para ingresso no quadro social do Clube.

**Art. 145** - Sobrevindo a morte do sócio "Benemérito Jubileu de Ouro", o espólio receberá um título de fundo patrimonial sem qualquer ônus.

§ 1º - Havendo compromisso a saldar, relacionado ao título "B.J.O.", a pedido de pessoa interessada, a Diretoria "ad referendum" do C.D. , poderá aplicar o prazo de resgate ou considerar quitado o débito se as razões justificarem o fato.

§ 2º - Em hipótese alguma será permitida a substituição do nome do falecido da placa comemorativa.

**Art. 146** - O produto da venda do título "B.J.O." destinar-se-á a realização de empreendimentos de interesse social.

**Art. 147** - Os casos omissos, relativos à instituição do título "B.J.O.", cuja solução poderá implicar prejuízo de seu portador, serão apreciados e deliberados pelo C.D..

**Art. 148** - Em homenagem ao trabalho desenvolvido pelas mulheres, fica criado o Departamento Feminino, que será presidido pela companheira do Presidente, recebendo as homenagens de Primeira Dama ou quem o Presidente indicar, a qual receberá as homenagens de Presidente do Departamento.

§ *único* - Na falta de companheira ou se tratando de Presidente Administrativo do sexo feminino, o cargo será exercido por nomeação livre da Presidência.

**Art. 149** - Compete à Primeira Dama:

**I** - Administrar o Departamento Feminino.

**II** - Promover atividades recreativas, beneficentes ou filantrópicas, em conformidade com as diretrizes das Diretoria Social e Cultural.

**Art. 150**- Por resolução do C.D. de 31/08/00, foi criado o Título Familiar Quitado, em número de 2.000 (dois mil) títulos ativos, os quais serão oferecidos graciosamente e por indicação de Conselheiros Eleitos, Permanentes, Diretores e Diretores Adjuntos, para pessoas amigas que possam contribuir para a sua manutenção na forma estatutária.

§ **1º** - O adquirente gozará de todos os direitos e deveres estatutários, exceto votar e ser votado, bem como incorporar o título ao patrimônio.

§ **2º** - O adquirente, para fazer jus ao título, deverá, no primeiro ano, antecipar o pagamento da anuidade referente a taxa de manutenção, que será o mesmo valor cobrado para o associado de Fundo Patrimonial, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes, através de cheques pré datados que ficarão em custódia na Tesouraria.

§ **3º** - Após o primeiro ano, o adquirente que ficar em débito por 03 (três) meses, perderá o direito ao título, não podendo beneficiar-se de nova doação.

## **Capítulo II - Das Disposições Gerais**

**Art. 151** - Para os efeitos contábeis, o ano social corresponde ao ano civil.

**Art. 152** - Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelos representantes do Clube em nome do mesmo, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem diretamente ou pelas despesas que em nome dele fizerem sem a devida autorização.

**Art. 153**- Associados quites são todos aqueles que estejam em dia com os pagamentos de contribuições, prestações, taxas ou quaisquer outras dívidas para com os cofres do Clube.

**Art. 154** - Os cargos dos órgãos administrativos do Clube, do C.F., das Comissões Permanentes ou de qualquer outra Comissão, não podem ser remunerados.

**Art. 155** - Fica vedado à Diretoria em exercício nomear, contratar, admitir, ajustar funcionários ou empregados, ceder ou arrendar dependências do Clube, a pessoas que tenham parentesco até 2º grau com qualquer dos seus membros.

**Art. 156** - Exceto para os cargos de Presidente e Vice Presidente, em que a reeleição é permitida por uma só vez, para os demais cargos eletivos do Clube é sempre permitida a reeleição.

**Art. 157** - Nas deliberações coletivas, em caso de empate, será resolvido assim:

**I** - quando a votação não for secreta, pelo voto de qualidade do Presidente do órgão em reunião, que o possui além do de quantidade;

**II** - quando a votação for secreta:

**a)** nas questões administrativas, a favor da proposta em votação;

**b)** nas questões de interesse pessoal dos associados, a favor destes.

**Art. 158** - Em caso de empate nas eleições, prevalecerá a maior antiguidade no quadro social e, persistindo o empate, o vencedor será o mais idoso.

**Art. 159** - No caso de renúncia do Presidente da Diretoria e de seu Vice, assumirá o cargo de Presidente desta, o Presidente do C.D. e na falta, impedimento ou licenciamento deste, os seus substitutos.

§ **único** - O Presidente do C.D. convocará neste caso, incontinenter, Assembleia Geral para preenchimento dos cargos da Diretoria Administrativa.

**Art. 160**- Os votos são pessoais e cada membro dos órgãos administrativos do Clube, do C.F. e das Comissões Permanentes, só tem direito a um voto.

§ **único** - A única exceção é dos Presidentes desses mesmos órgãos, Conselho e Comissões, que têm o voto de qualidade obrigatório.

**Art. 161** - Quer para as eleições, quer para as deliberações, é vedada a outorga de procuração.

**Art. 162** - A aplicação das penalidades previstas neste Estatuto não impedirá a propositura contra o infrator, das ações civis e criminais cabíveis.

**Art. 163**- A Diretoria não permitirá que se organizem dentro do Clube sociedades, agremiações ou grupos, sejam para que finalidade forem, a não ser que estejam diretamente sujeitos à sua constante fiscalização, com o estatuto e regulamentos submetidos à sua aprovação.

§ **único** - Cabe à Diretoria dissolver essas sociedades ou grupos, desde que se afastem dos seus objetivos ou que não sejam de interesse do Clube; neste caso, a Diretoria aplicará o acervo existente em benefício do Clube.

**Art. 164** - Para fins de direito, este Estatuto será inscrito em Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, a fim de que o Clube possa adquirir personalidade jurídica e gozar dos benefícios e regalias da lei.

§ **único** - A reforma do Estatuto, inclusive alteração, só poderá ser feita depois de decorridos 6 (seis) meses, através de Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III - Das Disposições Transitórias**

**Art. 165** - O Regimento Interno do C.D. deverá ser adaptado às normas desta reforma estatutária no prazo a ser fixado pelo mesmo.

**Art. 166** - Fica criado o título benemérito jubileu de diamante, conforme aprovado em resolução da reunião do C.D. em 16/09/2003, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 14.

**Art. 167** - O Estatuto Social, com sua reforma estatutária, entrará em vigor com o cumprimento das formalidades legais, revogadas as disposições em contrário, após aprovação da Assembleia Geral.

**Este Estatuto do C.C.A.A. Guapira foi discutido, alterado e adequado ao novo código civil, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, realizada em 11 de março de 2012.**

### **COMISSÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

***RICARDO FACHINI***  
PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

**ELIAS LOPES DE ALMEIDA**  
PRESIDENTE LEGISLATIVO

**Conselheiros e Diretores**  
CLÓVIS PEREIRA DE SOUZA  
JOSÉ AUGUSTO  
DOUGLAS GUELFÍ  
RAFAEL MENNELLA  
JOAQUIM FERREIRA NETO  
WALTER GIOVANI

**CLÓVIS PEREIRA DE SOUZA**

**RICARDO FACHINI**

**ELIAS LOPES DE ALMEIDA**